



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 20/08/17

Parecer N.º 002/2017
Ao Projeto de Lei n.º 023/2017

PROPOSITURA:

Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Gaudêncio Diógenes Torquato;

EMENTA:

Institui o Programa de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudos e dá outras providências;

RELATÓRIO:

O texto da lei em comento trata logo no seu artigo primeiro da instituição do Programa Municipal de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudos. O qual será disponibilizado um total de 100 (cem) bolsas de auxílio educação. Dispõe a cerca dos beneficiários, expõe conceitos básicos. Trata do valor da referida bolsa que será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

No decorrer do referido texto legal, expõe a necessidade de efetuar cadastro semestralmente junto a Secretaria Municipal de Educação e trata dos critérios do referido cadastro; Dispõe também a cerca da exclusão do referido Programa de Bolsa Auxílio Educação; Trata ainda da instituição de um conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudos.

Ao fim percebe-se que o texto legal traz as minudencias necessárias à criação e a manutenção do referido Projeto de Lei. Ressalte ainda que o presente texto legal vem acompanhado da devida justificativa.

PARECER:

Conforme disposição Legal pertinente, e ainda conforme o artigo 81, inciso III, “a” do Regimento Interno desta Casa, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 81 – É competência específica:

III – Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

a”- examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação (...)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Quando falamos em atividades direcionadas a alunos que apresentam necessidades educativas, principalmente no campo financeiro, nasce o dever social a todos, de empenhar esforços para amenizar tais necessidades, especialmente para a administração pública que tem o primordial dever de sanar os déficits educacionais, exatamente por meio de programas diversos.

Criar caminhos e maneiras diversas para incentivar o estudante e dar condições para o crescimento educacional é ato premente perante a administração pública, vez que ao prestigiar o estudante, a reflexão de tal ajuda surge em melhor desempenho educacional, e assim toda a sociedade será privilegiada.

Por insuficiência ou mesmo carência econômica, a maioria dos estudantes necessita de recursos financeiros para cobrir seus gastos escolares e pessoais, para permitir a continuidade de seus estudos e elevar o nível de escolaridade da população micalense.

O presente projeto de lei tem o intuito de prestigiar a classe menos favorecida de estudantes, que realmente apresentem condições que justifiquem a percepção do referido Auxílio Educação, e por obvio que esta Comissão, não dispenderá esforços para acompanhar a lisura de tais concessões àqueles que de fato se enquadrem nos critérios preestabelecidos.

Neste diapasão é de suma importância que tal seleção para a devida concessão seja efetuada respeitando os princípios da administração pública, respeitando de forma incontestável os critérios estabelecidos na legislação pertinente, para que tal processo seja revestido de lisura e legalidade.

Por tudo isso, clara a constitucionalidade da lei municipal, assim como sua extrema importância para os que pretende alcançar, impõe o acolhimento do presente parecer.

Isto posto, esta Comissão entende e exara ***Parecer Favorável*** em relação ao Projeto de Lei N.º 023/2017 – Executivo.

VOTO:

Opinamos de forma FAVORÁVEL à devida tramitação do presente projeto por esta Casa, em face das considerações tão bem já axplanadas.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Miguel/RN 07 de agosto de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Gabinete da Vereadora Sandra Regina da Silva Oliveira –

Câmara Municipal de São Miguel.

Sandra Regina de Silva Oliveira

Presidente e Relatora: SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA

[Signature]

Vice-Presidente: CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Carlos Alberto Silva

Secretário: CARLOS ALBERTO SILVA